



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

05 MAI 2020

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 945 / 20

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

REQUER, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações e providências acerca do aumento de percentual do adicional de insalubridade pago aos servidores públicos da saúde em Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações e providências acerca do aumento de percentual do adicional de insalubridade pago aos servidores da saúde no Estado de Rondônia.

Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento decorre da necessidade de adoção de providências, pelo Poder Executivo, quanto ao pleno atendimento à Norma Regulamentadora n.15, em seu Anexo nº 14 que dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo aos trabalhadores que exercem suas atividades em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiantes, como se enquadram os servidores da saúde no contexto atual, perante o enfrentamento a Pandemia de Covid- 19.

Outrossim, salienta-se que, atualmente, os servidores públicos da saúde no Estado de Rondônia recebem adicional de insalubridade em grau médio (20%).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

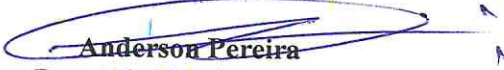
PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Todavia, o enfrentamento ao CORONAVÍRUS acarreta em risco direto e enquadramento nos termos do Anexo 14, da NR 15, evidenciando a necessidade e o direito ao recebimento do adicional de 40%.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 05 de maio de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU em caráter de urgência, informações e providências acerca do pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo aos servidores da saúde no Estado de Rondônia.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações e providências acerca do pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo aos servidores da saúde do Estado de Rondônia, assim como, tem por finalidade, amparar nos termos da lei todos os servidores da saúde em atividades pertinentes às atividades de enfrentamento desta pandemia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Ademais, faz-se necessário salientar que em virtude do número crescente de casos do Coronavírus (COVID-19) entre outras patologias, tem-se aumentado de forma abrupta o volume de atendimentos e internações. Cabe salientar que os servidores estão trabalhando por vezes de forma exaustiva e expostos a riscos de contágio ao COVID-19, como muitos já foram diagnosticados. Em razão disto, é de suma importância o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo a estes servidores.

Em virtude do exposto e ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento social e econômico atual, é de extrema importância que o servidor seja amparado neste momento.

Neste contexto, deve-se salientar que a insalubridade é quando o trabalhador é exposto a condições de trabalho, em circunstâncias prejudiciais à saúde, acima dos limites de tolerados, previsto no § 2º, I da Lei nº 2165 de 28 de outubro de 2009 e da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) em seu artigo 189, conforme segue:

“Art. 189º. “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos”. (Grifo nosso)”



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

Segundo a **NR 15** - Norma Regulamentadora 15 de Atividades e Operações Insalubres, no caso de caracterização da insalubridade, é assegurado ao trabalhador o pagamento de adicional:

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com o subitem do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

Evidencia-se ainda, ao disposto no Anexo nº14 da NR 15 Atividades e Operações Insalubres:

Agentes Biológicos

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

Pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; (...)

O Estado de Rondônia assegura ao servidor da saúde o pagamento de adicional de insalubridade grau médio, mas destaca-se diante do contexto atual a necessidade de pagamento em grau máximo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

"Art. 31. [...]"

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas". (Grifo nosso)

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 05 de maio de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS